



## SESSÃO TEMÁTICA Nº 20 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

### **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: Implementação e desafios ao enfrentamento da violência doméstica no município de Belém.**

**Anna Gabriella Martins Oliveira/Unama  
Jones Nogueira Barros/Unama  
Carmen Pineda Nebot/Gigapp**

#### **Resumo:**

O artigo visa analisar as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres no município de Belém, através de pesquisa realizada junto ao órgão responsável por sua implementação, a citar: Fundação ParáPaz, através do projeto ParáPaz Mulher (PPM). A partir da análise documental e entrevistas realizadas com os atores do projeto ParáPaz Mulher, a pesquisa procurou responder: Como o órgão executor da política pública para as mulheres, no município de Belém, está atuando no enfrentamento a violência doméstica? A pesquisa busca analisar a implementação das políticas públicas para as mulheres em situação de violência no município de Belém. Especificamente a pesquisa foca em: i) verificar se as ações realizadas pela Fundação ParáPaz, através do projeto ParáPaz Mulher, estão fundamentadas na Política Nacional para o enfrentamento da violência contra a mulher e na Lei Maria da Penha; ii) Identificar as estratégias e dificuldades encontradas para a execução destas ações visando o enfrentamento da violência doméstica em Belém; iii) verificar a existência de rede articulada de atendimento integral às mulheres em situação de violência em Belém. O artigo faz um resgate histórico das lutas e movimentos de mulheres pelo reconhecimento e garantia de seus interesses, liberdades e direitos, abordando o feminismo, questões de gênero e o reconhecimento da violência contra a mulher como problema público, resultando na criação de políticas públicas para as mulheres. O trabalho conclui que houve progresso no tocante ao fortalecimento das políticas públicas no Brasil, uma vez que instrumentos jurídicos institucionais que ampliaram e direcionaram as medidas protetivas às mulheres foram criados. Em Belém, as iniciativas da gestão local, proporcionaram a formação de uma rede de atendimento integrado,

multidisciplinar e humanizado que ainda enfrenta desafios quando da sua operacionalização.

**Palavras-chave: Políticas Públicas. Implementação. Violência doméstica.**

## **INTRODUÇÃO**

A violência contra a mulher está relacionada à discriminação, imagem de fragilidade, das relações de poder advindas das diferenças de gênero e sexo e da privação de liberdade oriunda do sistema patriarcal que é caracterizado pela relação de disparidade de poder entre mulheres e homens, onde os homens eram detentores da liberdade da mulher originando a submissão e conseqüentemente a sua desvalorização (TIBURI, 2018).

A existência de desigualdade entre homens e mulheres contribuiu para o surgimento, ao longo da história, de diversas manifestações sobre tais questões, contribuindo para que os direitos das mulheres fossem assegurados.

A preocupação com as questões envolvendo as pautas das mulheres proporcionou vários e importantes acontecimentos ocorridos em vários países e no Brasil, visando a criação de políticas públicas que trouxessem benefícios às mulheres, garantia de sua cidadania, igualdade entre os sexos e o enfrentamento da violência contra a mulher (MACHADO, 2010).

Alguns acontecimentos tornaram-se documentos e instrumentos importantes para a construção de uma sociedade igualitária. Dentre os acontecimentos que mais contribuíram para o reconhecimento da violência contra a mulher como crime contra a humanidade é a Convenção da Mulher, que foi motivada pelo Plano Mundial de Ação, adotado pela I Conferência Mundial pelo Ano Internacional da Mulher – das Nações Unidas, em 1975. O Plano Mundial de Ação solicitava uma convenção com procedimentos efetivos para sua implementação (BANDEIRA e ALMEIDA, 2015).

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, também conhecida como Convenção da Mulher foi adotada pela Assembleia Geral em 1979 e ainda é empregada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado.

Outro mecanismo importante é a Convenção de Belém do Pará que contribui no tocante à proteção dos direitos da mulher e eliminação de situações de violência, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, sendo utilizada como referência para elaboração de políticas públicas locais de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher (BANDEIRA e ALMEIDA, 2015).

A criação de políticas públicas para as mulheres foi sugerida na IV Conferência Mundial das Mulheres, no ano de 1995, realizada em Beijing. Esta Conferência versa sobre o desenvolvimento de ações voltadas para as mulheres em situação de discriminação, desigualdade ou violência.

Importante ressaltar que todos os mecanismos referentes ao tema foram base para que a violência contra as mulheres fosse reconhecida como crime contra a humanidade e contribuíssem para a questão ser considerada como um problema que necessita de interferências do Estado no tocante à criação e implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência (LEANDRO, 2014).

O Brasil alia-se à luta mundial pela erradicação da violência contra a mulher através da Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha (LMP), com objetivo de criar mecanismos para prevenir e principalmente coibir tal violência e que cabe a todos: família, sociedade e principalmente poder público criar condições necessárias para o digno exercício de direito à vida (DE TILIO, 2012).

Com o intuito de constituir a operacionalização da demanda de forma estratégica, conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres é necessário que haja trabalho em equipe de diversos órgãos – governamentais, intergovernamentais e não-governamentais (LEANDRO, 2014).

A criação de entidades nas diferentes esferas de governo nos possibilita compreender se as ações dos estados e municípios estão embasadas nos princípios e diretrizes da Política Nacional, LMP e a eficácia de seus instrumentos para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

No Estado do Pará a política pública de enfrentamento à violência doméstica é operacionalizada pela Fundação ParáPaz, através do projeto ParáPaz Mulher (PPM) que realiza atendimento especializado, integral, intersetorial, qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual de maneira a promover sua cidadania e evitar sua revitimização.

Dentro desse contexto, a pesquisa busca responder: Como o órgão executor da política pública para as mulheres, no município de Belém, está atuando no enfrentamento a violência doméstica? Para tanto, a pesquisa busca analisar a implementação das políticas públicas para as mulheres em situação de violência no município de Belém. Especificamente, a pesquisa foca atenção na implementação da política pública e os desafios ao enfrentamento da violência doméstica no município de Belém, Pará.

Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo e exploratório. Para tanto, realizou-se pesquisa de campo exploratório-descritiva que objetivou demonstrar a operacionalização das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher por meio do projeto PPM.

Para a execução desta pesquisa utilizou-se dois instrumentos de coleta de dados: análise documental e entrevistas. A análise documental segundo Kripka et al. (2015) constitui um

método importante pois complementa informações obtidas por outras técnicas, além de desvelar aspectos novos de um tema ou problema.

A análise documental objetivou identificar os movimentos e a historicidade das lutas femininas por igualdade de direitos, instrumentos internacionais de direitos das mulheres, marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres culminando na análise da LMP e as políticas e planos de proteção aos direitos das mulheres e mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil advindos da referida Lei.

Outro instrumento utilizado para a elaboração deste trabalho foi a entrevista que é um tipo de comunicação estabelecida entre um pesquisador, que pretende colher informações sobre fenômenos, e indivíduos que detenham essas informações e possam emití-las (CHIZZOTTI, 1998).

Adotou-se questões semiestruturadas que segundo Turato (2005) proporciona acesso a assuntos de limites mais restritos além de permitir uma maior organização dos questionamentos.

A entrevista semiestruturada ocorreu conforme roteiro pré-definido, específico para cada componente da equipe multidisciplinar do projeto ParáPaz Mulher que favoreceu a análise das ações e práticas adotadas pelo projeto, assim como descreveu a prestação de serviço especializado para o enfrentamento da violência e as estratégias e dificuldades para sua execução.

Foram entrevistadas uma delegada da delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM) e uma representante da coordenação da projeto ParáPaz Mulher.

### ***RETROSPECTIVA DAS CONQUISTAS SOCIAIS DAS MULHERES***

A violência contra a mulher está relacionada a discriminação, imagem de fragilidade da mulher e as relações de poder oriundas das diferenças de gênero, raça e etnia em suma, desvalorização e subjugação social da mulher. Segundo Saffioti (2015) gênero é a construção social do masculino e do feminino, sendo um produto social, aprendido, representado, institucionalizado e difundido ao longo das gerações.

As relações de poder advindas das diferenças, entre outras, de gênero é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade uma vez que é concernente ao modelo tradicional de patriarcado onde as mulheres são colocadas em situação de subordinação aos homens na organização da vida social (PISCITELLI, 2009).

A dominação patriarcal é um tipo de dominação tradicional, sistema de normas baseado na tradição, na autoridade de um senhor, do chefe de família (SAFFIOTI, 2015). As relações

patriarcais continuam mesmo com o fim da sociedade escravocrata e senhorial (MODDA, 2019).

A mulher sempre esteve relacionada a trabalhos domésticos e aos cuidados com a família, construindo assim a relação de primazia, violência e violação dos direitos humanos contra a mulher.

A defesa de igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres e conseqüentemente a redução da desigualdade existente entre os gêneros, proporcionou ao longo da história diversos posicionamentos sobre as injustiças e desigualdades.

Segundo Piscitelli (2009), a reivindicação pela igualdade de direitos não é recente. Visto que o movimento das mulheres solicitando o igualitarismo, ou seja, direitos e deveres iguais para homens e mulheres datam do século XVIII até o século XIX. Onde as demandas permeavam sobre os direitos políticos e civis das mulheres o que diminuía a representação política de demandas e necessidades

Com o intuito de modificar a relação de autoridade e principalmente domínio e também de cessar a violação de direitos contra as mulheres, a partir de 1970 os movimentos femininos iniciaram as lutas feministas requerendo a igualdade entre os gêneros e conseqüentemente uma postura mais atuante dos governos em relação ao combate e enfrentamento da violência contra a mulher (MACHADO, 2010).

O feminismo é um movimento libertário que anseia espaço para a mulher no trabalho, na vida pública, na educação e por novas formas de relacionamento entre homens e mulheres. Defendem a liberdade, autonomia e emancipação das mulheres. Defendem também, o direito ao corpo, prazer, autonomia e lutam contra o patriarcado. Os movimentos feministas são grupos que se autodefinem como feministas (PINTO, 2010).

As lutas e reivindicações dos feministas resultaram em importantes acontecimentos, influenciando os marcos legais concernentes a demanda e desempenhou um importante papel para a elaboração de políticas públicas (MACHADO, 2010).

Após anos de luta das mulheres, as Organizações das Nações Unidas (ONU) com o intuito de reduzir a desigualdade entre os gêneros e assim proporcionar direitos iguais a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza e também, promover o direito das mulheres nas áreas política, social e educacional, criou no ano de 1946 a Comissão de Status da Mulher (CSW).

Segundo Leandro (2014), o processo de conscientização, sobre a necessidade de intervenção do Estado através de instrumentos característicos para a proteção e melhor qualidade de vida das mulheres, surgiu no final da década de 1960 e no início da década de 1970.

No ano de 1967, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, considerando que apesar da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal de Direitos Humanos, dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos e de outros instrumentos das Nações Unidas e dos organismos especializados e apesar dos progressos realizados em matéria de igualdade de direitos, continua existindo considerável discriminação contra a mulher (LEANDRO, 2014).

Ainda no cenário mundial, no ano de 1975, foi realizado o Ano Internacional da Mulher. Simultaneamente, a ONU realizou, no México, a I Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, tendo como tema central: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social.

A Década das Nações Unidas para as Mulheres foi instituída pela ONU entre os anos de 1976 à 1985, sob o lema Igualdade de direitos, desenvolvimento e paz. A Década das Mulheres enfatizava a gravidade da situação da mulher no mundo, evidenciando as questões femininas e promovendo, organizando e legitimando o movimento internacional das mulheres.

Após a década de 1970, a ONU realizou as demais conferências mundiais da mulher. No ano de 1980, a II Conferência Mundial da Mulher com o propósito “Educação, Emprego e Saúde”. Na oportunidade, com o intuito de alcançar a igualdade na participação social e política, inclusive nos processos de decisão, foram necessárias medidas de caráter jurídico mais rigorosas. Foi firmado compromisso de igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres.

A III Conferência Mundial da Mulher ocorreu no ano de 1985, com o tema central “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o ano 2000”. A IV Conferência Mundial da Mulher ocorreu no ano de 1995 sob o lema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” oriunda dos poucos avanços alcançados na Década das Mulheres.

No ano de 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Esta convenção foi resultado do movimento feminista internacional que visava à condenação da discriminação contra a mulher em todas as suas formas e manifestações, reconhecendo a violência contra a mulher como crime contra a humanidade (SANTOS e MARQUES, 2014).

Segundo Santos e Marques (2014), a CEDAW foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1979. O Brasil assinou a Convenção, com reservas, no ano de 1981 e a ratificação ocorreu no ano de 1984 com reservas no que concerne sobre a igualdade entre homens e mulheres na esfera familiar. Em 1994, o Brasil retirou todas as reservas ratificando

integralmente a Convenção que desde então tem força de lei, conforme o artigo 5º da Constituição Federal.

No ano de 1985, ocorre no Brasil a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil e logo em seguida, a primeira casa abrigo para amparar mulheres em situação de risco de morte.

Mesmo com a proclamação da Constituição Federal de 1988 que proporcionou às mulheres direitos fundamentais, como a direito à vida, igualdade, não discriminação, segurança e à propriedade com a finalidade de possibilitar a igualdade de gênero os crimes de violência contra a mulher não cessaram (SANTOS, 2014).

Outro evento importante promovido pela ONU ocorreu em 1994, no Brasil, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, denominada de “Convenção de Belém do Pará”, foi ratificada pelo Brasil em 1995, sendo o mais importante acordo internacional sobre a violência contra a mulher, pois contribui no tocante à proteção dos direitos da mulher e eliminação de situações de violência, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (BANDEIRA e ALMEIDA, 2015).

A Convenção definiu a violência contra a mulher, indicou os deveres dos Estados participantes, criou mecanismos interamericanos de proteção, definiu ações de prevenção, medidas punitivas e de apoio jurídico e psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias. Importante ressaltar, que a Convenção de Belém do Pará foi utilizada como referência para elaboração de políticas públicas locais de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher (BANDEIRA e ALMEIDA, 2015).

Ademais, esta Convenção versa em seu sétimo artigo, sobre a responsabilidade dos governos para a efetivação dos direitos para as mulheres em relação a que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicas executem tais políticas, assim como as leis criadas para combater a violência.

Apesar da forte contribuição da CEDAW utilizada como orientação das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres, e a colaboração da Convenção de Belém do Pará que definiu a violência contra a mulher e indicou os deveres dos Estados participantes, entre outros, a elaboração de políticas públicas teve início, no ano de 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2011).

## ***POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES***

No ano de 2003, o governo federal por meio da medida provisória 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na lei 10.683/2003, criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com o objetivo de promover a igualdade entre gêneros e combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação.

A SPM tinha como ação principal a efetivação do enfrentamento à violência, para tanto assumiu como competências: assessoramento na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, elaboração e implementação de campanhas educativas e não-discriminatórias sobre gênero de abrangência nacional, promoção da igualdade de gênero de maneira interssetorial e interministerial no âmbito nacional e em cooperação com entidades internacionais, públicos e privados, promoção, acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação (DE TILIO, 2012).

O desenvolvimento de políticas públicas específicas para as mulheres iniciou a partir da realização da I e II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), sob a organização da SPM, ocorridos em 2004 e 2007, respectivamente e com a definição e publicação dos dois Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM).

O I PNPM teve como cerne respeito, equidade de gênero, autonomia das mulheres, universalidade das políticas, laicidade do estado, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social.

As ações prioritárias do plano foram organizadas em quatro linhas de atuação: autonomia, igualdade no mundo e no trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos; e combate à violência contra a mulher. Estas linhas de ação foram consideradas como as mais urgentes e prioritárias para garantir o direito a uma vida melhor e mais digna a todas as mulheres (OSIS, PÁDUA, & FAÚNDES, 2013).

Dessa forma, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher foram estendidas e transcenderam as estratégias utilizadas até então, criando assim, normas e padrões de atendimento, aperfeiçoando a legislação, incentivando à constituição de redes de serviços, apoiando projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliando o acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Vale ressaltar que as ações utilizadas até a publicação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres restringiam-se a capacitação de profissionais da rede de atendimento às

mulheres em situação de violência e criação de serviços especializados, pois a cartilha sobre Enfrentamento a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários foi publicada no ano de 2005 (Brasil, 2005) e a Norma Técnica de Uniformização para os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Brasil, 2006b) foi publicada no ano posterior, em 2006. Ambas as publicações ocorrem sob supervisão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

O Relatório Final de implementação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM) continha as metas e os planos de ações específicos além do detalhamento de cumprimento das metas para o período 2005 – 2007. As estratégias adotadas no I PNPM proporcionaram a criação da Política Nacional que associada a II Conferência Nacional de Políticas Públicas pra as Mulheres no ano de 2007, serviu de base para a formulação do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM), lançado no ano de 2008 (DE TILIO, 2012).

Durante a II CNPM foi criado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência Contra a Mulher que consiste no acordo federativo entre as três esferas de governo, federal, estadual e municipal do Brasil, para o planejamento de ações que ratifiquem as políticas públicas de combate à violência contra as mulheres.

A partir de então, o enfrentamento da violência contra a mulher que antes era tratado no âmbito da segurança pública e da assistência social abrangeu diferentes setores do Estado objetivando garantir os direitos das mulheres transformando-se em um marco na formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres, pois representa um aperfeiçoamento expressivo no que se refere ao desenvolvimento de políticas para as mulheres e de promoção de igualdade de gênero, abrangendo maior número de demandas e reivindicações (OSIS, PÁDUA, & FAÚNDES, 2013).

A concepção da Política Nacional proporcionou a criação de diretrizes com o intuito de garantir o cumprimento de tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Federal, a citar: reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como opressão histórica do sexo feminino, devendo ser tratada sob a égide de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública; combate a todas as formas de exploração sexual, incluindo o tráfico de mulheres; implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de modo integralizado e intersetorial com as áreas de atendimento às mulheres; estruturação da rede de atendimento à mulher em situação de violência nos três entes federativos (BRASIL, 2011).

Com isso, as estratégias e ações advindas da Política Nacional compreendem o combate da violência contra as mulheres; prevenção; assistência; e garantia de direitos das mulheres. Concernente ao combate à violência, a Política Nacional versa sobre garantir a punição e a

responsabilização dos agressores. Sobre a prevenção, desenvolvimento de ações educativas e culturais que interferem nos padrões de sexos.

Referente à assistência às mulheres agredidas, a Política Nacional garante atendimento humanizado e qualificado através do fortalecimento da rede de atendimento, em parceria com os diversos níveis de governo e a sociedade civil, acolhimento e capacitação de agentes públicos. A garantia dos direitos das mulheres versa sobre o cumprimento da legislação nacional e internacional e iniciativas para o emponderamento das mulheres (BRASIL, 2011).

Dentre as ações da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres está a garantia da implementação da lei 11.340/2006 e de outras diretrizes nacionais e internacionais.

A lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha (LMP), é considerada como um conquista feminina e um instrumento legal de maior efeito no combate à violência contra a mulher, pois estabeleceu instrumentos de proteção e acolhimento de emergência para as vítimas e propôs mecanismos para oferecer assistência social a mulher agredida e seus dependentes no que tange a determinação de encaminhamentos das mesmas a programas e serviços de proteção e assistência (LEANDRO, 2014).

Ou seja, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e principalmente assegurar a assistência e proteção à mulher agredida e seus familiares, através da criação de políticas públicas com o objetivo de garantir os direitos das mulheres.

Um fator relevante oriundo da LMP é a produção de dados e a criação de Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar. Os dados e estatísticas são importantes, uma vez que através deles é possível exigir o maior comprometimento do Estado assim como, prever uma melhor condução das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher.

Dentre as conquistas da LMP, vale citar: conceituação da violência doméstica contra a mulher; criação de política nacional de combate à violência contra a mulher; medidas de proteção e prevenção às vítimas, medidas cautelares no tocante aos autores da violência; criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar; assistência jurídica gratuita para as mulheres; criação de juizado único - competência cível e criminal com varas especializadas no julgamento de casos de violência contra as mulheres (BRASIL, 2006a).

Dentro desse contexto, destaca-se a criação da rede de serviços especializados: casas abrigo; delegacias especializadas; núcleos de defensoria pública especializados; serviços de saúde especializados; centros especializados da mulher; juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; e, promotorias públicas especializadas. Vale ressaltar que a criação da rede de serviços se justifica pela complexidade que a violência contra a mulher apresenta

Segundo o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência Contra a Mulher (2011), as políticas públicas são operacionalizadas pelos estados-membros da federação, através de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) que é uma ferramenta do referido acordo federativo considerado indispensável na formulação, implementação, monitoramento e coordenação de políticas na esfera dos estados e municípios. Ou seja, é uma ferramenta do poder executivo, atuando em âmbito local com o intuito de representar secretarias e coordenadorias de Mulheres (BRASIL, 2011)

Dentro desse contexto, o município de Belém, capital do estado do Pará dispõe da Fundação ParáPaz que tem como objetivo formular, coordenar, implementar, fomentar, articular, alinhar e integrar as políticas públicas para a infância, adolescência e juventude proporcionando atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade - criança, adolescente, jovem, e à mulher em situação de violência. Contribui para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais. (PARÁ, 2015).

A Fundação ParáPaz, oferece serviço de atenção integral para a redução dos danos físicos e psíquicos causados pela violência nas crianças, adolescentes, mulheres e suas famílias em situação de violência no Pará. Visando um atendimento mais especializado, a Fundação ParáPaz criou o projeto ParáPaz Mulher com o intuito de oferecer serviços especializados de atendimento integral, qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual, de maneira a promover sua cidadania e evitar sua revitimização. (PARÁ, 2015).

### ***DIREITO DAS MULHERES E A ATUAÇÃO DO PROJETO PARÁPАЗ MULHER***

Segundo a LMP (2006), a União, Distrito Federal, Estados e os Municípios poderão criar e promover, respeitando suas competências, serviços como os centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

Dentro desse contexto, observa-se como serviço de extrema importância os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência que são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, pois tem como objetivo promover a rompimento da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Os Centros são espaços de acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o

acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania. (BRASIL, 2006).

Importante ressaltar a responsabilidade dos Centros de Referência exercendo o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento.

Em Belém, estado do Pará, o Centro de Referência de atendimento à Mulher em Situação de Violência é representado pelo Projeto ParáPaz Mulher (PPM) com o objetivo de fortalecer o atendimento e acolhimento à mulher em situação de diversas formas de violência. (PARÁ, 2015).

Vale destacar, que as informações referentes ao Projeto ParáPaz Mulher (PPM) assim como as informações sobre a rede de atendimento e parcerias foram obtidas através do site da Fundação ParáPaz e visita in loco.

Os atendimentos são realizados em um único espaço, com infraestrutura moderna, visando articular ações de polícia, perícia, atendimento psicossocial e outros serviços à mulher em situação de violência. São oferecidos, atendimento policial pela DEAM; psicossocial; a perícia criminal do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”; sala de atendimento para a Defensoria Pública e sala de audiências.

A presença de profissionais do Centro de Perícias “Renato Chaves” no Projeto ParáPaz Mulher proporciona conforto às mulheres agredidas e conseqüentemente, celeridade ao processo.

O PPM funciona através de parcerias fundamentais, cita-se: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), Secretaria de Saúde do Estado do Pará (Sespa), Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) e a Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA).

A Segup é representada pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) que tem por atribuição realizar ações de prevenção e repressão à violação dos seus direitos, quando da violência física, moral, sexual, psicológica ou patrimonial, conforme tipificação da LMP.

Apuração, investigação e enquadramento legal também são atribuições da DEAM. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as delegacias especializadas passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, solicitação de medidas protetivas de urgência, ao juiz, proporcionando agilidade e maior eficácia no enfrentamento à violência contra as mulheres (BRASIL, 2006).

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) - através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher (CPDM), trabalha para formular, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos da população feminina. A CPDM articula e monitora as ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, fortalece o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) e o movimento social de mulheres, incentivando a criação de conselhos municipais e de organismos de políticas para as mulheres nos municípios do estado do Pará. (PARÁ, 2015).

À Secretaria de Saúde do Estado do Pará (Sespa) compete o atendimento da mulher agredida incluindo os cuidados de urgência e emergência, fornecimento de medicamentos em caso de violência sexual assim como o monitoramento dos serviços de notificação de violência, com o objetivo de assegurar a notificação compulsória de todos os casos de violência contra mulher na rede pública de saúde.

Considerando a missão integradora, o Projeto ParáPaz Mulher, agrega como parceria o Poder Judiciário, composto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) e a Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) é exercido por três Varas do Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a mulher, a quem compete receber os processos oriundos dessa violência, tendo como principais ações julgar as ações penais nos crimes contra a mulher e conceder as medidas protetivas.

O Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) por sua vez, atua através da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, encarregada da proteção dos direitos humanos das mulheres, atuando na fiscalização da aplicação de leis direcionada ao enfrentamento à violência doméstica, aderindo, de pronto emprego, as medidas administrativas e judiciais cabíveis, ou seja, o MP funciona como fiscal da correta aplicação da lei, no tocante as medidas protetivas.

A orientação jurídica e defesa, em todas as instâncias para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos compete à Defensoria Pública do Estado do Pará (DP/PA).

A importância do apoio do Poder Judiciário é indiscutível, pois contribui para a democratização e ampliação do acesso das mulheres em situação de violência ao Sistema de Justiça, garantindo efetivação de seus direitos e o pleno exercício de sua cidadania.

As parcerias são fundamentais, pois proporcionam a efetividade da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no tocante a suas diretrizes, conceitos e estratégias de gestão implementadas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a garantia do direito das mulheres definidos através da promulgação da lei Maria da Penha.

## ***IMPLEMENTAÇÃO E DESAFIOS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA***

Para obter informações sobre a implementação e desafios ao enfrentamento da violência doméstica foram realizadas entrevistas individuais com duas profissionais. Optou-se por profissionais atuantes no enfrentamento e acolhimento à mulher agredida, na Fundação ParáPaz, cita-se uma delegada da delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM) e uma representante da coordenação do projeto ParáPaz Mulher.

No tocante a implementação, as entrevistadas foram unânimes em destacar a ousadia do projeto ao reunir todos os serviços em um único espaço, pois a proposta da Fundação ParáPaz, através do Projeto ParáPaz Mulher (PPM) seria de que a mulher transitasse por todos os serviços no mesmo espaço.

As parcerias com os órgãos, descritos acima, foram fundamentais para a implementação e operacionalização da política pública uma vez que obedecem diretrizes fundamentadas nos documentos nacionais e internacionais assim como, a Política Nacional.

Verificou-se através das entrevistas que as ações dos órgãos parceiros estão em conformidade na Lei Maria da Penha. Porém, ao órgão executor cabem algumas observações, a citar: alguns dos serviços descritos não estavam em funcionamento devido a escassez de recursos humanos, ofertando basicamente o atendimento policial e psicossocial.

Outro problema é a estruturação de protocolo de atendimento uma vez que primeiro realiza o atendimento social sendo então encaminhada para o setor policial, causando insatisfação nas mulheres que desejam ser atendidas imediatamente pela polícia. Segundo as Normas Técnicas das DEAMs, o atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero (SPM, 2006a).

Segundo a representante da coordenação do projeto PPM, o atendimento jurídico ainda é limitado, sendo oferecido pela Defensoria Pública em alguns dias estabelecidos e somente em alguns tipos de ação. Ainda são serviços autônomos, com diferentes horários de funcionamento e coordenações, dividindo apenas o mesmo prédio. Ou seja, cada órgão tem seu sistema e sua dinâmica de trabalho.

De maneira geral, apesar da Fundação não atender as normas técnicas de uniformização dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência, as estratégias de ações dos órgãos parceiros foi avaliada como positivas pelas

entrevistadas, pois os órgãos conseguem executar o acompanhamento de suas ações assim como, identificar algum procedimento inadequado e então, a possível correção.

### ***CONSIDERAÇÕES FINAIS***

O artigo buscou compreender como o órgão executor da política pública para as mulheres, no município de Belém, está atuando no enfrentamento à violência doméstica, quais desafios encontrados para a implementação de suas ações e verificar a existência e a operacionalização de rede integrada de serviços, com o objetivo de oferecer atendimento de qualidade no atendimento à mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, através das entrevistas, foi possível identificar que cada órgão possui estratégia de ação própria, baseado na Lei Maria da Penha, para enfrentar e prevenir a violência contra as mulheres no município. Entretanto, a lei não é suficiente para garantir atendimento obrigatório nos serviços ofertados.

A criação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi criada no município de forma a consolidar efetivamente a implementação de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher. Para tanto, é necessário a padronização de diretrizes e procedimentos de funcionamento do serviço, possibilitando o controle, monitoramento e produção de dados.

Apesar de o projeto ParáPaz Mulher ter sido implementado como centro de referência de atendimento, se distancia do mesmo por oferecer atendimento psicossocial e policial quando deveria ser um espaço de articulação inter e intrasetorial de políticas públicas que desconsidere as desigualdades de gênero.

Por fim, vale ressaltar que a implementação de políticas públicas, oferta de serviços e a sua correta operacionalização são de responsabilidade do poder público assim como, a garantia da continuidade e ampliação de ações a serem desenvolvidas por diversos órgãos parceiros ou não do projeto Pará Paz Mulher visando a ampliação de estratégias e a redução de dificuldades.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Lei nº 10.683 de 28 de Maio de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10683-28-maio-2003-496772-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 07 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentamento a violência contra a mulher**: Orientações práticas para profissionais e voluntários. Brasília: SPM, 2005. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios> Acesso em 07 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília. 2006b. Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 07 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Brasília, 2006a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 07 jul.2020.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Enfrentamento a violência Contra às Mulheres**, Brasília: Ideal, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em: 07 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília, 2006. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>, Acesso em: 03 out. 2020.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

DE TILIO, R. **Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres**: Um percurso histórico. Revista Gestão & Políticas Públicas, v. 2, n. 1, p. 68-93, 30 jun. 2012.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa**: conceitos e caracterização. Revista de investigaciones UNAD, Bogotá, Colombia, v. 14, n. 2, p. 55-73, julio-diciembre, 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

MODDA, V. **Revisitando Heleieth Saffioti**: a construção de um conceito de Patriarcado. 2019. 95 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos.

OSIS, M. J., PÁDUA, K. S., & FAÚNDES, A. (2013). **Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual**. *BIS: Boletim do Instituto de Saúde*, 14(3), 320-328. Disponível em <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/v14n3/v14n3a10.pdf> Acesso em: 07 Jul. 2020.

PARÁ. Fundação ParáPaz. **Programa Mulher – O Projeto**. Pará. Disponível em <http://www.parapaz.pa.gov.br/pt-br/content/mulher-o-projeto> Acesso em: 05 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei de Criação**. Pará. Disponível em <http://www.propaz.pa.gov.br/pt-br/content/lei-de-cria%C3%A7%C3%A3o-0> 2015 Acesso em: 05 jul. 2020.

PINTO, C.R.J. **Feminismo, história e poder**. Revista de sociologia e política, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003> Acesso em: 26 ju. 2021.

PISCITELLI, Adriana G. **Gênero**: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (Org.). *Diferenças, igualdade*. São Paulo: Berlandis & Vertecchia, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, D. T., & MARQUES, A. D. (2014). **A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no Brasil**: Implicações nas políticas públicas voltadas às mulheres indígenas. *Revista Di@logus*, 3(1). Disponível em <http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/1912/433> Acesso em: 07 Mar 2021.

SANTOS, F. L. (2014). **O dilema jurídico da mulher no Brasil**. *Sinais: Revista de Ciências Sociais*, 2(1), 38-59. Recuperado de <http://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/10364/7316>

TIBURI, M. **Feminismo em comum**: para todas, todos e todos. 7. ed.. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.



TURATO, E. R. **Métodos qualitativos e quantitativos**: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa. Revista de Saúde Pública, São Paulo, n.39, v.3, 2005.